



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8015 /

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 7.902, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE ‘INSTITUI A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 7.902, de 21 de novembro de 2003, que “Institui a política de desenvolvimento econômico e industrial do Município de Poços de Caldas e dá outras providências”, passam a vigorar acrescidos dos seguintes incisos:

“ART. 1º - ...

IV - apoiar as empresas já instaladas, viabilizando e melhorando suas atuais condições, preservando sua continuidade operacional.

ART. 2º - ...

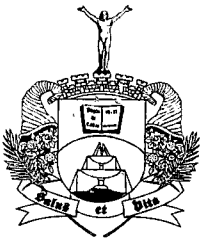
VI - avaliar propostas existentes para implantação de benfeitorias em empresas instaladas no Município.”

ART. 2º - Os artigos 19, 20 e 21 da Lei nº 7.902, de 21 de novembro de 2003, passam a numerar-se, respectivamente 21, 22 e 23.

ART. 3º - A Lei nº 7.902, de 21 de novembro de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“ART. 19 – Fica o Município autorizado a implantar benfeitorias em empresas já instaladas, mediante aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e autorização legislativa.

§ 1º - As benfeitorias a que se refere este artigo ficam limitadas à execução de obras e serviços de terraplenagem e pavimentação, destinados a melhorar os acessos às empresas beneficiadas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8015 / folha 02


2º - Os custos para a execução dos serviços a que se refere este artigo serão de responsabilidade do Município e da empresa interessada, à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, mediante termo de compromisso a ser firmado entre as partes.

ART. 20 – Para aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico das benfeitorias a que se refere o artigo anterior, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. projeto básico da benfeitoria com o custo estimado;
- II. justificativa especificada da benfeitoria;
- III. os empregos gerados a partir da implantação da benfeitoria, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área e com o volume de investimento previsto;
- IV. previsão de faturamento.”

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE JUNHO DE 2004


PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA
Prefeito Municipal